	~
	ς.
	Ц
	ď
	7
	×
	ū
	ç
	ш
	ī
	٩
	ς.
	r
	Ļ
	ç
	C
	2
	×
	۲
	ç
	ш
	d
\circ	ц
\preceq	σ
⊣	Œ
	ñ
ш	벋
5	_
_	ц
ш	7
=	u
ш	7
$\overline{}$	Ċ
O	õ
Ť	i
щ.	2
_	7
ш	C
ā	ű
ب	ð
C	ñ
	4
_	:
ш	ç
$\overline{}$	C
J	÷
7	۲,
≒	۰
╧	,
⋝	-
_	•
\sim	0
\simeq	ē
$\overline{\sim}$	2
4	7
⋖	٤
5	7
_	.=
Ξ	ء.
ō	٥
ρod	0
bor (90
te por 1	i a aba
nte por 🛚	i a abac
ente por I	i a aban
nente por	i a abada/
mente por	ir/enada a i
umente por №	hr/engda a ii
almente por N	i pr/engde e ii
italmente por N	ii a abada / d
gitalmente por I	ii a abada / vor
digitalmente por №	i a abada hi/enada
digitalmente por N	i a abada'a hr/enada a ii
o digitalmente por N	ii a abadahr/enada m
do digitalmente por N	in any hr/enada a ii
ado digitalmente por №	i a abada/shada a ii
nado digitalmente por N	ii a abadahahr/enada a ii
inado digitalmente por N	tre and you hr/enade e ii
sinado digitalmente por N	i to an any hr/enada a ii
ssinado digitalmente por N	i a abadah hr/enada a i
assinado digitalmente por N	ilta tra am any hr/enada a i
i assinado digitalmente por N	ii a abada/y hr/enada a ii
oi assinado digitalmente por N	i a abada/y hr/enada a i
foi assinado digitalmente por N	neulta toe am ony hr/enada a ii
o foi assinado digitalmente por N	one ulta the am any hr/enada a ii
to foi assinado digitalmente por N	i a abada/y hr/enada a ii
nto foi assinado digitalmente por N	//consults to a monor hr/spada a ii
ento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abana/hr/enada a i
nento foi assinado digitalmente por N	in a abandy hr/enada a i
mento foi assinado digitalmente por №	thr.//concentrator and any hr/eneda a i
umento foi assinado digitalmente por N	http://cnequite_top_en_con_hr/enede_e
cumento foi assinado digitalmente por N	http://cone.ilta top am you hr/eneda a ii
ocumento foi assinado digitalmente por N	bttn://consults to am you hr/spede e ii
documento foi assinado digitalmente por N	ita bhana//nh yong ma ant attinanon//ntth ati
documento foi assinado digitalmente por N	i a abana//r hong and and affinance//rutha atia
e documento foi assinado digitalmente por N	i a abana//rub me and attination//rutta attina
ste documento foi assinado digitalmente por N	o eite http://cone.ilta toe and etlinado//chtd eite
ste documento foi assinado digitalmente por N	i a abada/y hy me ant ethionomy hr/enada a i
Este documento foi assinado digitalmente por N	i a abana//r wow me ant ethinanna//rutta atta o as
Este documento foi assinado digitalmente por N	see a site http://capsulta toe am gay br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://constilta toe am dov hr/shede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	sees a site http://consulta toe am any hr/shede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	seesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	s access a site http://consulta toe am day hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	sis access o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	pocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	vrância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
Este documento foi assinado digitalmente por N	farância acassa o sita http://consulta toa am dov/ br/speda a informa o código: 68601720, E4E0B69E-E33903D4.6E2B9BB3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11815/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Aly Jorge Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4834/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa – FVO. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO, exercício 2015 de responsabilidade do Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr(a). Aly Jorge Almeida no valor de 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições 10 e 20 não sanadas deste Relatório/Voto:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	2
	č
	č
	Ĺ
	;
	Š
	è
	ì
o.	Ļ
븚	Š
₩	i
Ē	ì
	5
Ξ	1
页	ç
8	ò
AANOEL COELHO DE	
ğ	
¥	,
Σ	
\approx	
¥	
oor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
a	
nte	
ne	-/-
₽	
igi	
9	
jad	
ŝ	
œ.	
ę.	
윧	- 11
πe	
핑	-
용	
ste	
ш	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fla NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº16/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Aly Jorge Almeida em caso de não recolhimento no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **10.4. Recomendar** à Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa Fvo que:
 - **10.4.1.** Adote as devidas providências em relação à regularização das informações destinadas ao sistema E-Contas;
 - **10.4.2.** Adote as devidas providências em relação à regularização da conta Bens Móveis;
 - **10.4.3.** Observe com o máximo rigor os princípios da boa administração;
 - **10.4.4.** Busque a eficiência na gestão dos recursos da entidade;
- 10.5. Dar ciência do Acórdão ao Sr. Aly Jorge Almeida.
- **10.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após a adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral